À COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E APOIO ADMINISTRATIVO

Em atendimento ao despacho do doc. 25447/2017, informa-se

que a própria cláusula 8.1 do Projeto Básico, doc. 9628/2017, é suficiente

para a elucidação da questão levantada, conforme abaixo descrito:

8.1. Considerando que a contratação de seguro, pela natureza do objeto, não se trata de algo em que se atesta o recebimento, mas

sim de objeto que gera direito de utilização nos casos elencados no projeto, não será efetuado termo de recebimento dos serviços,

em si, mas sim, será efetuado o atestado do documento fiscal correspondente, bem como a anexação das apólices, as quais

correspondente, bem como a anexação das apólices, as quais garantem que os veículos estão segurados, no processo de

pagamento

Sobre as peculiaridades de contratos de seguro, entende-se que

a discussão sobre o tema se esclarece pela própria lei 8666/93, a qual

classifica este tipo de contrato de forma diferenciada, por ser este,

tipicamente, um dos contratos regidos por normas de direito privado,

conforme abaixo descrito:

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e

demais normas gerais, no que couber:

 I – aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo

seja regido, **predominantemente, por norma de direito privado**; II – aos contratos em que a Administração for parte como usuário

de serviço público.

Sendo assim, entendendo que os pressupostos para a

contratação estão disponíveis nos documentos já acostados no presente

processo, encaminha-se para análise e continuidade.

Em 14 de fevereiro de 2017

João Paulo de Castro Seção de Transportes

Em: 17/02/2017 14:07:08 Por: JOÃO PAULO DE CASTRO